



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44  
Telefone: 32.3577-1173  
www.rodeiro.mg.gov.br

### ANEXO IV

#### EDITAL N° 009/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO FORMULÁRIO DE RECURSO

Pelo presente, eu, GIOVANNA VICTOR PASQUALINI  
candidato (a), inscrição n° \_\_\_\_\_, tel. para contato: \_\_\_\_\_

E mail: GVC \_\_\_\_\_

Apresento, na forma do subitem 8.1 do Edital n° 009 / 2026, recurso contra:  
Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

O meu tempo de experiência profissional não foi considerado.  
desprezando documentação comprobatória (CTPS) que demonstra minha  
atuação na Prefeitura de Astolfo Dutra desde 03/03/25, totalizando 429  
dias até 08/04/2026, data da entrega dos documentos.  
Solicito reavaliação e correção da classificação.

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexo (s) o(s) seguintes(s) documento(s):

Contrato de Trabalho / CTPS

Rodeiro, 13 de Abril de 2026.

GIOVANNA VICTOR PASQUALINI

Giovanna Victor Pasqualini  
Nome e Assinatura do Candidato



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

## DECISÃO ADMINISTRATIVA – ANÁLISE DE RECURSO

Processo Seletivo Simplificado nº 009/2026

Município de Rodeiro/MG

Recorrente: Giovanna Victor Pasquauini

---

### I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por candidata participante do Processo Seletivo Simplificado nº 009/2026, que insurge-se contra sua classificação, sob a alegação de que apresentou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), porém o tempo de experiência profissional não teria sido devidamente considerado pela Comissão de Seleção.

É o breve relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

O recurso não merece provimento, conforme passa-se a expor.

Nos termos do Edital nº 009/2026, que rege o certame, a comprovação de tempo de experiência possui requisitos objetivos e vinculantes, os quais devem ser rigorosamente observados por todos os candidatos, em respeito aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Conforme disposto no item 6.2.11 do edital, o candidato deveria apresentar:

*“Comprovante de experiência no cargo da inscrição, informando o tempo trabalhado em datas/periodos e ainda informando a contagem em dias trabalhados no efetivo exercício da função.”*

Ademais, o formulário de inscrição (Anexo V) exige expressamente a indicação da **contagem do tempo de experiência em dias**, discriminada por esfera (municipal, estadual ou particular).

Embora o item 7.4 do edital admita a apresentação da CTPS como documento comprobatório, tal previsão não afasta a necessidade de que as informações estejam completas e aptas à aferição objetiva, especialmente quanto à **quantificação do tempo em dias**, requisito indispensável para fins classificatórios.

Nesse sentido, o item 7.5 é claro ao estabelecer que:



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

*“Em havendo dúvida ou informação incompleta sobre a função exercida pelo candidato no documento apresentado (...) não será o tempo computado.”*

No caso em análise, a mera juntada da CTPS, desacompanhada da devida **declaração expressa de contagem de tempo em dias** ou sem elementos suficientes para aferição objetiva pela Comissão, inviabiliza a contabilização do período alegado, sob pena de afronta à isonomia entre os candidatos e à segurança jurídica do certame.

Ressalte-se que o processo seletivo simplificado possui rito célere e critérios objetivos, não sendo possível à Administração proceder a interpretações subjetivas ou realizar cálculos presumidos a partir de documentos incompletos.

Por fim, cumpre destacar que a participação no certame implica a **aceitação integral das regras editalícias** (item 6.3), não sendo admissível, em sede recursal, flexibilização de exigências previamente estabelecidas.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO do recurso**, por tempestivo, e **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se inalterada a classificação da candidata, nos termos inicialmente divulgados.

### IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Publique-se a presente decisão, nos termos do edital, garantindo-se a transparência e publicidade dos atos administrativos.

Rodeiro-MG, 13 de abril de 2026.

  
**Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado**  
Vitória Andrade Silva

**Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado**

Murilo Lopes de Mendonça

